



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de reformas das escolas municipais

Protocolo: 010/2023/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

O licitante, **PREVCOM ENGENHARIA LTDA**, interpôs seu recurso contra a habilitação da empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI** a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, o recorrente alega que a Recorrida apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, com serviços não compatível com o objeto licitado.

A EMPRESA **CONSTRUTORA BRITO EIRELI** apresentou contrarrazões refuta o alegado pela licitante recorrente. Em resumo, o recorrido alega que anexou toda a documentação exigida no edital, que apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, atestando que ela realizou reforma das escolas municipais no ano de 2022 e que a mesma havia cumprido satisfatoriamente os serviços contratados. Que a CAT do responsável técnico da licitante, consta serviço de reforma de ginásio poliesportivo aprovado pelo CREA – TO.

Desta feita, decidiu o Presidente da CPL decidiu pela manutenção da decisão proferida no certame.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, verifico de plano que a decisão da Comissão de Licitação foi acertada, uma vez que verificaram que o documento acostado ao processo licitatório atende ao exigido no Edital, bem como a empresa apresenta as demais documentações lhe impostas.

No caso em tela, verificou-se que a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela prefeitura de São Pedro dos Crentes, no qual atesta que ela realizou serviço de reforma de escola no ano de 2022. Verifica-se ainda que foi apresentado uma Certidão de Acervo Técnico em nome do responsável técnico da empresa e nele consta a execução de reforma de ginásio poliesportivo.

Nesse linear, é cristalino que a postura da Comissão ao manter sua decisão encontra-se de acordo com a legislação e com edital, agindo ainda corretamente, ao manter a empresa como vencedora.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso nega provimento**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 28 de março de 2022.

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572